contra semelhante procedimento, e por-tanto a indemnização;
como pois o Supp.e queira segurar sua propriedade vem pedir o
protestar como de facto protesta haver legum direito for sua
indemnização tanto da escuna, como de sete pipas de agua
ardente, um escravo, preciosos cavados, bueros ecessantes dan
nos emergentes visto ter sido a mesma Escuna aprisiona
da contra o direito das gentes, em menoscabo dos tratados,
e dita de ma fé, porquanto a dita Escuna foi revistada
no dia 12 pelo mesmo Brigue quando a Escuna vinha
do Rio de Janeiro. Não é este o primeiro attentado que os
Barcos de guerra da Nação Ingleza comette contra a dignida
de da Nação Brasileira, pois muitos emmitos outros tem
praticado como saltar em terra, aprisionar barcos den
tro dos mares Brasileiros, e revistallos até nos portos, por
tanto o Supp.e

Pede se digne mandar tomar por
Termo o seu protesto, e intimallo
a Commandante do Brigue de Guer
ra encarregado da
deligencia a fim de cessar, e que nada haver na Escuna
visto for pedirão ao
publico ao abaixo. Mello Favrando e as competentes certi-
dões com toda a emminioridade

Tomei o Termo o
Protesto dito ao
instituido na forma
requerida do Officio
dos incarregados da
deligencia a fim de cessar, e que nada haver na Escuna
visto for pedirão ao
publico ao abaixo. Mello Favrando e as competentes certi-
dões com toda a emminioridade

p4

civil al conforme lobrado aqui occorre.
a Liz Abaeba 30
de Dezembro 1843

Pereira

Antonio José da Graça

adindo entempo,
prattando se mandar
do Juiz necessario for.
era o de Supra

Pereira

Fé de Porteito

dos trinta dias do mez de Dezembro
de mil oito centos quarenta e
tres annos nesta villa de Abaetuba e Casas de meu Escritorio
compareceo o Sñr Tenente Coronel
Antonio José da Graça que or conheço
do proprio pessoalmente, e por elle me foi
dito que por este termo protestava
como protesta contra quem direito
for por todo o prejuizo que
lhe causar pela apprehenção
de sua Escrava denominada
Maria Thereza pelo seu cas-
tigamento, lucros cessantes e
emergentes, e por tudo o mais
constante de seu requerimento
escrito que queria tha como par-
te deste termo e para constar
lavrei este termo que sendo
lhe lido achou conforme e assignou
com João Correa Alvares

D. 4$160 pg

Correa Alvares da Cruz Serivão escrevi

Antonio José da Graça

João Gly.o Por.a Cavalheiro da Ordem de Christo Major do Bat.m de Gf.o N. Juiz Mun.al d'Orfãos, e Delegado de Policia nesta V.a e seo Dt.o 1.o Substt.o na forma da Ley &.

Mr. 16o
Mr. 12o
1$280

ellegando aqualquer officiaes de Justiça deste Juizo que vendo este meu mdo. indo por mim assignado em seu cumprimento requerimto. do Sup.te Cor.el Antonio José da Graça in limine o pro loto reitor ao Comde do Brigue de Guerra Inglez que Surcha ancora do no Porto da Ilha dos Portos fazendo certa villa. Assim o cumpraõ Villa 30 de Dez.o de 1843. João Correa Alvares da Cruz Serivaõ escrevi

Carvalho

Francisco Alz Maz official de Justiça do Juizo Municipal fiz este auto em cumprimento do mandado supra do Juiz Municipal fui acompanhado do official de Justiça Ormindo dos Santos

P5

Sirva abordo do Brigue de
Guerra Inglez ancorado no
Porto da Villa dos Portos içar
o primeiro huma bandeira
branca, e logo de hum outro
a mesma em cada hum outro
official e sendo feito este
que o requerente declare
com seu protesto, e mandado
do Juiz foi feito lido huma vez
pelo Comm. e duas vezes pelo offi
cial de Justiça com ella, e de
pois de ter arrumado com o ha
pois sobre amarra chamando
em alta voz requerendo que
não fazia caso do protesto e mand
do Sumé Cap. e não sabia quem
fora. Acrita dou fé intimi
mação do protesto e mandado
e retirou-se com official de
Justiça Provincia dos Stos Bibe
dou fé. Ubatuba 31 de
Julho de 1843

Fran.co Luiz Alves.

Provincia dos Santos Reis

Fl. de entrega

Aos quatro dias do mez de Janeiro de mil oito centos quarenta e quatro annos nesta villa de Ubatuba e Casas de meu escritorio em virtude do despacho do Luis Municipal o Major João Gonçalves Pereira fez entrega deste Protesto ao Protestante Antonio José da Graça de que para Constar lavrei este termo eu João Corrêa Alvares o escrevi e Cesar Escrivão assignei

Antonio José da Graça

Vai pagar de sello de cinco folhas Vila de Ubatuba 4 de Janeiro de 1844.

Corrêa

1/16

Pg. 100 rs de Sello, e Dous Vintens

Villa de Ubatuba 4 de Janeiro de 1844.

Souza

Lemos

Rio de Janeiro
Concervatoria
Ingleza.

Doc 11

p. 1

Sintença Civel

de Julgamento de Bens
que pertence a o Inguerimento
de Antonio Jose da
Graça Proprietario
da Lanxa armada em
Escuna = Maria Thereza =
para tributo e consignação
de seo direito.

(7°)

Na forma abaixo
Cit.ª de fls.

Dom Pedro

Segundo por Graça de
Deos e Unanime Acclamação
dos Povos Emperador
Constitucional
e Defensor Perpetuo do
Imperio do Brazil

Fazemos saber a todos os Juizes
Presidentes, Governadores
Corregedores, Ouvidores
Provedores, Juizes ordinarios
de Direito, Juizes municipaes
Commandantes de Armas
Officiaes de Justiça, e mais
Pessoas a que o conhecimento
deste pertencer, que
Entre partes de huma
como Autora o Inguerimento
de Antonio Jose da Graça
Proprietario da Lanxa armada
em Escuna = Maria Thereza =
e como Reo o Capitão

P2

Con Jose Antonio Torres tenes
cion de Propiedad urba-
na de Santa Ana a favor
de Antonio Nuñez Jara
de Sierra Confortante
de Sanidad armada en
Guerra de Marina Tenga
a bien ordenar como Ley
Comandante
de Sierra Guerra de
Sanidad Naval de
Guerra Departamento de
Cadiz, Libro de Patrimonio
de esta Plaza, que
fue de Antonio Nuñez
Jara, Vecino de esta
Plaza, Calle de
Cervantes, Numero
Cuarenta y Siete
Cuarto Principal
Cuarto Principal
Cuarto Principal

P. 3

Nr. de Ordem

Sam

P. 12

ou por outra ou em qual
quer dellas o numero legal
exigido pelo Artigo 1º
ou deixou alguem de
assignar dos mesmos
Artigos não deixe
de ser proposto
para ser
admittido a votar
por aquella
Freguezia
Em
todas as
cidades
haverá
huma
Meza
Parochial
que
julgará
as duvidas
que se
offerecerem
sobre
a identidade
das pessoas
que se
apresentarem
a votar
Compor-se-ha
esta Meza
do Parocho
do Juiz
de Paz
mais antigo
e do
Escrivão
do Juizo
de Paz
que
servirem
de Presidente
Secretario
e Escrutinador
Estes
Membros
serão
substituidos
por
homens
bons
da terra
nos
casos
de
impedimento
ou falta
pela
ordem
seguinte

Do Termo de Juramento e Compromisso
que faz o Doutor Luiz Antonio da Silva Araujo
de Sua Magestade Imperial do Reino
de Portugal e seus Dominios Conselheiro
de Estado Honorario Cavalleiro Gran Cruz
da Ordem de Christo Commendador
da Ordem de Nossa Senhora da Conceição
de Villa Viçosa Cavalleiro da Ordem
de São Sebastião da Torre e Espada
Ex-Ministro e Secretario de Estado
dos Negocios do Imperio do Brazil
Morador na Cidade
de São Sebastião do Rio
de Janeiro em vinte e cinco
de Janeiro de mil
oitocentos e trinta e
hum annos

Aos vinte e cinco dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e trinta e hum annos nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e Casas de residencia dos Juizes Ordinarios onde eu Escrivão abaixo nomeado vim, ahi compareceo o Doutor Luiz Antonio da Silva Araujo Conselheiro de Estado Honorario Cavalleiro Gran Cruz da Ordem de Christo Commendador da Ordem de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa Cavalleiro da Ordem de São Sebastião da Torre e Espada Ex-Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio do Brazil Morador na Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, e sendo ahi presente o Juiz de Paz do Districto da Freguezia de Santa Rita, Manoel Ferreira Lima, por elle foi perante mim Escrivão e testemunhas abaixo nomeadas recebido o Juramento, que prestou sobre os Santos Evangelhos, em que poz a sua mão direita, debaixo do Compromisso de bem e fielmente cumprir as obrigações, que lhe pertencem, como Conselheiro de Estado, e Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio do Brazil, e logo pelo dito Juiz de Paz lhe foi dada a posse do dito Officio, e elle Juramentado disse, que assim o promettia fazer, e cumprir, e assignou com o dito Juiz de Paz, e eu Luiz Antonio da Silva Araujo Escrivão que o escrevi.

Manoel Ferreira Lima

Luiz Antonio da Silva Araujo

Testemunhas que assistirão ao Juramento, e Compromisso do

Sr Contadora de Lisboa
vacante Simão Rodri-
gues Caldeira
conforto de Coimbra
e dette um mandado de
la tapa contante no
dos officiaes mecâ-
nicos ao dos de moda
forma que dette se
este ano pera
[illegible]
[illegible]
[illegible]